



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO
DECRETO-LEI N.º216/2012, DE 9 DE
OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DE
POLICIAMENTO DE ESPETÁCULOS
DESPORTIVOS REALIZADOS EM RECINTO
DESPORTIVO E DE SATISFAÇÃO DOS
ENCARGOS COM O POLICIAMENTO DE
ESPETÁCULOS DESPORTIVOS EM GERAL**

Horta, 22 de março de 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1012</u>	Proc. n.º <u>08-06</u>
Data: <u>03/03/22</u>	N.º <u>231 X</u>



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida a 22 de março de 2013, na Horta, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, que estabelece o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral.

O projeto de Decreto-Lei deu entrada, com pedido de urgência, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de março de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 29 de março de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, fundamentando-se a urgência na "necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, a fim de responder política e operacionalmente a um fenómeno que está na origem de problemas de segurança de relevo".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º1 do Artigo 7.º, a alínea i) do Artigo 34.º e os Artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

No entanto, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado – no que ao caso interessa – “*em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada*”, declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral. No entanto, ao abrigo do disposto no artº106 do Regimento da ALRAA, e atenta a especificidade da matéria em análise, entendeu a Presidente da Assembleia solicitar também a colaboração da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O projeto de Decreto-Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, pretende alterar pontualmente o Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, que veio estabelecer o novo regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo, nomeadamente o seu artigo 2.º, introduzindo uma nova alínea (alínea a) - “Espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional como tal reconhecidas nos termos da Lei”).

Fundamentalmente altera-se o princípio geral de requisição voluntária da presença policial em eventos desportivos, determinando que os espetáculos desportivos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

integrados em competições desportivas de natureza profissional como tal reconhecidas nos termos da Lei, devem sempre ser objeto de policiamento.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

CAPÍTULO III
PARECER

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS-PP, e com a abstenção do Bloco de Esquerda, dar parecer favorável ao projeto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, que estabelece o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral”.

A Subcomissão de Assuntos Sociais, cujo parecer consta em anexo, pronunciou-se no mesmo sentido.

Horta, 22 de março de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE

“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 216/2012, DE 9 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DE POLICIAMENTO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS REALIZADOS EM RECINTO DESPORTIVO E DE SATISFAÇÃO DOS ENCARGOS COM O POLICIAMENTO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS EM GERAL”

HORTA, 22 DE MARÇO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I
Introdução

A Sub-Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 22 de Março de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 216/2012, de 9 de Outubro, que estabelece o regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Março de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II
Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até dia 29 de Março de 2013, fundamentando essa urgência na “necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, a fim de responder política e operacionalmente a um fenómeno que está na origem de problemas de segurança de relevo”.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

nº 1 do artigo 116º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, que define que as matérias relativas a saúde são da competência desta Comissão.

CAPÍTULO III

Apreciação

O presente Projeto de Decreto-Lei resulta da verificação de que o Decreto-Lei nº 216/2012, de 9 de Outubro, que veio estabelecer o novo regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral, “apresenta a necessidade de que se proceda a um acerto pontual (...), determinando que os espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional como tal reconhecidas nos termos da lei devam sempre ser objeto de policiamento”.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Sub-Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 216/2012, de 9 de Outubro, que estabelece o regime de policiamento de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral”.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, manifestou a sua abstenção.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que manifestou a sua abstenção.

Horta, 22 de Março de 2013.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)